



05264/05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05264/05

Origem: Paraíba Previdência

Objeto: Revisão de Aposentadoria por Invalidez

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: Paraíba Previdência – Pbprev. Revisão de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC00029/2.017

RELATÓRIO

Adoto como Relatório o elaborado pela auditoria à fl. 80, a seguir transcrito:

Cuida o presente processo de revisão da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo Ferreira da Silva, concedida inicialmente nos termos do art. 40, §1º, da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 1 da Lei nº 10887/04 com registro concedido por esta Corte de Contas por meio do **Acórdão AC1-TC-1.130 /2006, em 21 de setembro de 2006.**

Em seu relatório inicial (fls. 71), esta Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável para que apresente documentos e esclarecimento quanto à realização ou não da revisão do benefício da aposentada.

Devidamente notificada, a autoridade competente veio aos autos e anexou, para fins de defesa, o documento nº 09390/13 (fls. 75/77), em que juntou cópia da consulta realizada no Sistema de Controle de Óbitos (SISOBINET), na qual consta que a beneficiária Sra. Maria do Carmo Ferreira da Silva faleceu em 18 de janeiro de 2005, restando, pois, prejudicada a apresentação da documentação reclamada pela auditoria.

Analisando os argumentos da defesa e a documentação encartada, esta auditoria entende restar prejudicada a revisão do benefício nos termos da EC 70/12, razão pela qual sugere o arquivamento dos presentes autos e sua devolução ao Órgão de Origem.



05264/05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05264/05

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público, sendo agendado sem intimações.

VOTO DO RELATOR:

Diante da conclusão da auditoria, voto pelo arquivamento dos autos deste processo e devolução ao Órgão de Origem, por perda de objeto, tendo em vista restar prejudicada a revisão do benefício nos termos da EC 70/12, com o falecimento da aposentanda.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista que o a matéria ora apreciada,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo e devolução ao Órgão de Origem, por perda de objeto, tendo em vista restar prejudicada a revisão do benefício nos termos da EC 70/12, com o falecimento da aposentanda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de maio de 2.017

MFA

Assinado 12 de Maio de 2017 às 10:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2017 às 10:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2017 às 11:17



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2017 às 10:46



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO